



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 161/2016 – CONTRATO N.º 131/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E NIVALDO DA VISITAÇÃO BISPO 96612185520.

A **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Tsuoshi José Kodawara**, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82 e **NIVALDO DA VISITAÇÃO BISPO 96612185520**, CNPJ/MF n.º 25.125.445/0001-29, com R Manoel Soares, n.º 442, Bairro Abaitinga, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Nivaldo da Visitação Bispo**, RG n.º 57.290.769-9 SSP/SP e CPF/MF n.º 996.121.855-20, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviço especializado na realização de Projeto **“DANÇA NO BAIRRO ABAITINGA”**, para aulas de dança de salão no bairro Abaitinga e Centro Comunitário, neste município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá desenvolver o Projeto **“DANÇA NO BAIRRO ABAITINGA”**, de agosto a dezembro de 2016, no município de São Miguel Arcanjo, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 23 de dezembro de 2016, inclusive.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo o pagamento realizado de forma mensal, inclusos todos os encargos e despesas, conforme apresentação das respectivas notas fiscais e de laudos de execução de serviços emitido pelo Departamento de Cultura e Turismo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas com a realização do presente contrato, correrão por conta do Código de Despesa 3.3.90.39, Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012, Projeto Atividade 2034, Ficha Contábil n.º 202, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Evitar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Evitar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- b) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 16 de agosto de 2016.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Tsuoshi José Kodawara - Prefeito Municipal

Contratada: **NIVALDO DA VISITAÇÃO BISPO 96612185520**
Nivaldo Da Visitação Bispo

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:
RG.:

Nome:
RG.: